

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 011/2011-STC, nos
termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 480.000.560/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda., doravante denominada Contratada, situada à ADE Conjunto 26, Lotes 06/07, Parte “A”, Loja 28 – Brasília/DF - CEP: 71.990-720, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.691/0007-83 representada neste ato por Felipe Menezes de Bulhões, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05276856-1 RJ, inscrito no CPF sob nº 744.240.507-00, na qualidade de Administrador e Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2010-MDS, fls.42/120, da Ata de Registro de Preços, fls.121/133 e da Proposta de fls.151/154 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de divisórias, portas e complementos incluindo a instalação, remanejamento, tratamento acústico e desmontagem e montagem, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2010-MDS, que, juntamente com a Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, a Contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o início da execução do objeto, a contar da data da emissão Da Ordem de Serviço pela Contratante, contados após o recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2010-MDS, fls.42/120, da Ata de Registro de Preços, fls.121/133 e da Proposta de fls.151/154, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 214.831,28 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101



II – Programa de Trabalho: 04122010085178681

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 300

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 214.831,28 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) conforme Nota de Empenho nº 2011NE00572, emitida em 10.11.2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia Técnica

9.1 - Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os itens descritos no item 3 já instalado, por um novo, no prazo de cinco (5) dias corridos, a contar da data de comunicação da STC, nos seguintes casos:

I - correção ou substituição das peças defeituosas não efetuadas, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;

II - ocorrência de quatro (4) ou mais chamados de defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de trinta (30) dias corridos;

III- se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de trinta (30) dias corridos.

9.2 - Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA fica obrigada a efetuar a substituição que será de acordo com o padrão especificado no presente Termo de Referência, bem como, reparação da instalação, advinda de um padrão de qualidade incompatível com as especificações descritas.

9.3 - A garantia dos serviços de instalação de novas abrange a manutenção por intermédio da empresa CONTRATADA ou de sua credenciada, se for o caso, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os serviços e material em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4 - As ferramentas e equipamentos necessários à execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. - Todas as solicitações de serviços serão registradas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e o controle da execução do objeto deste Termo.

9.6 - Quando for necessário qualquer atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

9.7 - O prazo de garantia dos serviços listados no item 3 deste Termo será de, no mínimo, 1 (um) ano.

9.8 - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a empresa CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto deste Termo pelo tempo restante.

9.9. - O prazo de garantia dos serviços listados no item 3 deste Termo de Referência se inicia somente após a execução completa, com o devido recebimento definitivo da STC.

9.10. - A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, mesmo



para aqueles de fabricação de terceiros.

Cláusula Décima – Da Garantia Financeira

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, até a data de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

11.4 – Indicar os locais e prazos em que deverão ser entregues os bens;

11.5 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato, desde que observadas as normas de segurança;

11.6 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

11.7 – Zelar pela segurança dos bens e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.8 – Manter os bens em local adequado a sua preservação e ao seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

11.9 – Promover os pagamentos devidos dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.10 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.11 – Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese da Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos bens, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

12.4 - Na execução do objeto contratual, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

12.5 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pelo acabamento dos mesmos, ficando responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstruções ou quaisquer danos que porventura vierem a sofrer as edificações que integram o objeto.

12.6 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato.

12.7 - Apresentar à CONTRATANTE, quando lhe for exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação das obrigações trabalhistas e



seus conseqüências e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam, ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE quando da execução deste Instrumento.

12.8 - Submeter à aprovação do Fiscal deste Contrato, bem como à aprovação da Diretoria de Logística – DILOG/STC, os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes a este Instrumento, antes do início de suas atividades, que sejam devidamente adequados ao sistema da CONTRATANTE.

12.9 - Apresentar ao fiscal do contrato, quando da assinatura deste ajuste, relação nominal dos funcionários, constando: nome, RG, endereço residencial e telefone, mantendo-a atualizada.

12.10 - Responsabilizar-se por todos os danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.

12.11 - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, e submetê-los, durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança do Órgão, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachás com foto, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.12 - Responsabilizar-se pelas despesas com ligações externas dos ramais telefônicos instalados nas dependências de utilização da CONTRATANTE, devendo recolher os valores em favor do Distrito Federal, após apuração procedida pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.

12.14 - Executar integralmente o objeto deste Contrato em todas as suas etapas, lhe sendo permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.15 - Fornecer os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus funcionários, bem como responsabilizar-se pela fiscalização quanto à utilização dos equipamentos fornecidos e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em relação a prevenção e ocorrências de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em decorrência desses, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

12.16 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos ou subcontratados.

12.17 - Fornecer, quando solicitada, informações acerca dos equipamentos, materiais e métodos utilizados na realização dos serviços;

12.18 - Indicar formalmente à CONTRATANTE um preposto habilitado (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações) responsável pelo acompanhamento e gestão de todos os serviços relacionados no Contrato, com o qual o Executor e a DILOG/STC manterão contato direto.

12.19 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

12.20 - Apresentar à CONTRATANTE, por meio da DILOG/STC, quando solicitada, amostra, modelo ou protótipo, em miniatura, de cada material a ser fornecido, conforme as descrições expressas no Termo de Referência.

12.21 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



12.22 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

12.23 Declaração que a empresa possui estrutura física no Distrito Federal em seu nome. Pois a terceirização dos serviços não é permitida no presente instrumento. Em função da montagem do protótipo e do atendimento ágil das demandas da Instituição para a realização dos serviços, este quesito é de fundamental importância. A empresa deverá ainda relacionar os equipamentos existentes para atendimento do contrato e os funcionários qualificados existentes no quadro da empresa, essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este edital, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei N. 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;

16.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

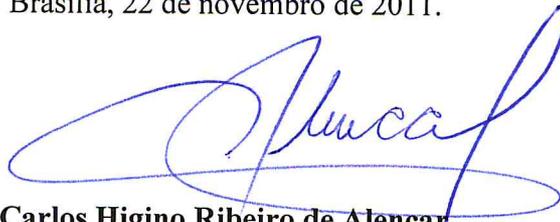


Cláusula Vigésima – Do Foro

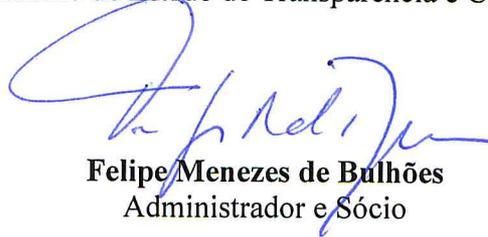
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 22 de novembro de 2011.



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado de Transparência e Controle



Felipe Menezes de Bulhões
Administrador e Sócio

